



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

### NOTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Ediberto Benedito Reis

**PROCESSO Nº.:** 50004342920198130444

**SECRETARIA:** Cível

**COMARCA:** Natércia

**REQUERENTE:** G. A. A.

**IDADE:** 14 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Suplemento alimentar Leite especial Neofort e medicamento Losec Mups

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** G 80

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Auxiliar no ganho de peso, tendo em vista o quadro de desnutrição grau III.

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRM 28.513

**Resposta Técnica:** 2019.0001618

**II – PERGUNTAS DO JUÍZO:** Informações sobre o fornecimento do medicamento Losec Mups 10 mg e, se há previsão para fornecimento de leite especial (Neofort).

#### **III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Dados do caso conforme documentos médicos, datados de 10/06/19 trata-se de GAA, **14 anos**, com diagnóstico de **Paralisia Cerebral, desnutrição, hipoproteinemia e doença do refluxo gastroesofágico**. Tem prescrição de **Neofort, 4 latas/mês**, para tratamento da desnutrição e **Losec Mups** para tratar doença de refluxo gastroesofágico. Sem mais informações.

**A paralisia cerebral (PC) descreve um grupo de desordens permanentes do desenvolvimento, movimento e postura** atribuído a distúrbio não progressivo que ocorre durante o desenvolvimento do cérebro fetal ou



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

infantil, podendo contribuir para **limitações no perfil de funcionalidade da pessoa**. A desordem motora na paralisia cerebral pode ser acompanhada ou não por problemas musculoesqueléticos e distúrbios sensorial, perceptivo, cognitivo, de comunicação e comportamental, que se manifestam com intensidade variável e podem ser modificados com uso de tecnologia assistiva adequada. Assim, não existe uma possibilidade de se estabelecer correlação direta entre o repertório neuromotor e o cognitivo nestes pacientes.

**Mesmo quando adequadamente nutridas, pessoas com PC são menores que as que não tem deficiência**, possivelmente, pela inatividade física, forças mecânicas sobre ossos, articulações e musculatura, fatores endócrinos, altas prevalências de prematuridade e baixo peso ao nascer. Os fatores que conferem **menor crescimento linear e da massa corpórea às pessoas com PC parecem atuar de maneira sinérgica afetando o crescimento em cada uma de suas dimensões**, incluindo **diminuição do crescimento linear, do ganho de peso e alterações na composição corporal** como o decréscimo na massa muscular, massa gordurosa e densidade óssea. **Atingir índices antropométricos de peso e altura da população geral não deve constituir metas ideais quando tratamos de saúde de pessoas PC.**

O Sistema único de Saúde **SUS**, não trata as dietas e insumos como medicamentos, assim **não existe legislação nacional determinando o fornecimento de dieta/suplemento alimentar industrializado para uso domiciliar**. Há regulamentações loco-regionais, como a de Belo Horizonte, que construiu diretrizes para regulamentar a disponibilização de dieta industrializada, apenas em situação excepcional, cientificamente justificada e se esgotadas todas as outras alternativas terapêuticas.

**A terapia enteral (TNE)**, consiste de procedimentos que **permitem a administração de nutrientes pelo trato digestivo** por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. **Deve sempre ser orientada por nutricionista, quem determinará o tipo e volume**



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

### **de dieta necessário a cada caso.**

As dietas variam quanto à forma de preparo em **artesanais ou industrializadas**. As dietas **artesanais** são produzidas diariamente sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. **Contêm proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada as necessidades estabelecidas**, em adequada combinação de alimentos para que seja completa e equilibrada nutricionalmente. Apresentam como **vantagem seu baixo custo em relação as industrializadas, maior sensação de estar alimentado e manutenção do vínculo com a família**. Além disto os alimentos **contêm compostos bioativos, flavonóides e outros fenólicos**. Os compostos bioativos **possuem propriedades antioxidantes, moduladoras da resposta imunológica que diminuem o risco de mortalidade de doenças crônicas não transmissíveis**. Este fato é relevante, considerando que o uso crônico dessas fórmulas pode ser necessário. Devem ser a **primeira opção para o uso domiciliar**. **Tem o inconveniente de necessitar de manipulação em condições sanitárias adequadas para evitar sua contaminação, pois estão sujeitas a maior risco de contaminação microbiológica e podem apresentar deficiências de micro e macronutrientes em sua composição se não forem adequadamente preparadas**. Entretanto, **podem ser suplementadas, inclusive com produtos industrializados, caso seja necessário adequação na sua fórmula**.

As dietas **industrializadas** são regulamentadas pela ANVISA e **contêm macro e micronutrientes em proporções padronizadas** conforme seu tipo. As dietas industrializadas **oferecem maior segurança quanto ao controle biológico e composição centesimal**. A dieta padrão contém proteínas, lipídios, carboidratos, vitaminas e minerais, necessários à nutrição de indivíduos normais. As dietas industrializadas **apresentam custo mais elevado e, maior comodidade de preparação**.

**Em maio de 2012, o Conselho Regional de Nutrição do Paraná**



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**Corregedoria Geral de Justiça**  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

**divulgou um parecer comparando as dietas comerciais e artesanais para pacientes com necessidade de nutrição enteral. Os autores concluíram que não existem evidências de superioridade de uma fórmula em relação à outra., já que as dietas artesanais podem ser modificadas e adequadas às necessidades especiais. Estudos demonstram não haver evidências científicas que mostrem prejuízo na absorção de nutrientes provenientes de fórmula nutricional com alimentos na inexistência de disfunções absorptivas no sistema digestório e de doenças que demandam necessidades especiais de nutrientes. Assim, do ponto de vista de efeito nutricional, a dieta artesanal e industrializada comparadas têm o mesmo efeito, podendo ser usadas indistintamente.**

**A dieta polimérica, padrão em pó, nutricionalmente completa, com proteína animal e/ou vegetal, é indicada para maiores de dez anos de idade. A primeira escolha para maiores de dez anos é a dieta não industrializada e requer acompanhamento pela equipe de saúde. A indicação de dieta industrializada exclusiva ou complementar só é devida em casos selecionados, nos quais, após modificação e adequação às necessidades do paciente, a dieta artesanal é incapaz de satisfazer as necessidades nutricionais.**

**O Neofort é um suplemento com sabor para crianças com alergia à proteína do leite de vaca e outras alergias, não descritas neste caso.**

**A doença do refluxo gastroesofágico (DRGE) faz parte das doenças do aparelho digestivo, associada à presença de secreção gástrica. Na DRGE ocorre uma disfunção do esfíncter esofágico inferior, que permite o acesso de conteúdo gástrico à mucosa esofágica, gerando sintomas e complicações. A abordagem terapêutica desta doença envolve alterações no estilo de vida e medidas medicamentosas. Mudanças no hábito alimentar com refeições balanceadas em intervalos regulares, sem ingestão de líquidos concomitante, substâncias ácidas no caso da DRGE, abandono do tabagismo e**



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

álcool. A droga de escolha para abordagem da DRGE é da classe dos inibidores de bomba de prótons (IBP). Essas drogas atuam nas células parietais do estômago, responsáveis pela produção de ácido clorídrico, inibindo a enzima  $H^+ , K^+ -ATPase$  (ou bomba de prótons) realizando a supressão ácida gástrica. Os IBPs produzem uma supressão ácida significativamente mais eficaz e prolongada do que os antagonistas dos receptores  $H_2$  e são capazes de manter o pH intragástrico superior a 4 por até 16 a 18 h/dia. Os fármacos desta classe são considerados muito eficazes e relativamente equivalentes durante o tratamento, reduzindo em até 95% a produção diária de ácido gástrico. Dessa forma, seu uso é recomendado em diretrizes atuais para o tratamento da doença do DRGE, para a prevenção e tratamento de úlcera péptica em pacientes recebendo ou não agentes inflamatórios não esteróides (AINEs), em protocolos de erradicação da *Helicobacter pylori*, na síndrome de Zollinger-Ellison, gastrinomas, esofagite e gastrite. Atualmente, são comercializados seis representantes desta classe: omeprazol, lansoprazol, pantoprazol, rabeprazol, esomeprazol e dexlansoprazol. Apesar de pertencerem à mesma classe terapêutica e a despeito da sua relativa equivalência durante o tratamento, existem algumas diferenças em seus perfis farmacológicos. Entretanto, evidências atuais sugerem que os IBPs possuem eficácia semelhante no tratamento de várias **desordens gástricas** e na erradicação do *Helicobacter pylori*.

Losec Mupps, omeprazol, é um medicamento da classe dos inibidores da bomba de prótons, que reduz a produção de ácido do seu estômago. Está na apresentação de comprimido revestido que pode ser dissolvido antes de engolido. Essa apresentação MUPPS não está disponível no SUS. O SUS disponibiliza o omeprazol cápsulas por meio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

**Conclusão:** no caso em tela, é relevante considerar a que as poucas informações existentes se referem ao diagnóstico de **paralisia cerebral** e



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

**desnutrição. Inexistem informações quanto ao estado clínico do paciente, bem como tipo e via de de alimentação utilizada pelo mesmo, e muito menos que justifiquem o uso de suplemento específico de alergia a proteína do leite de vaca ou outras alergias.**

**Em que pese a indicação médica, não há justificativas científicas para o uso de suplemento industrializado, específico para alergia alimentar em detrimento da dieta artesanal, já que esta deve ser a primeira escolha no paciente em atenção domiciliar, pois se adequadamente preparada, tem o mesmo efeito para fins de nutrição sendo mais barata e mais rica em compostos bioativos antioxidantes, que reforçam o sistema imunológico, principalmente em situações crônicas com a descrita.**

**Tão pouco há informações para o uso da apresentação do Losec MUPPS, em detrimento do omeprazol cápsulas disponível no SUS.**

#### **IV – REFERÊNCIAS:**

- 1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017.
- 2) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.
- 3) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de atenção à pessoa com paralisia cerebral. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 80 p. Disponível em: [http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_atencao\\_paralisia\\_cerebral.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_paralisia_cerebral.pdf).
- 4) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso. Disponível em: [http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo\\_di\\_spensacao\\_formulas\\_alimentares\\_adultoseidosos.pdf](http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo_di_spensacao_formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf).
- 5) Centro Colaborador do SUS: Avaliação de Tecnologias e Excelência em Saúde - CCATES Faculdade de Farmácia UFMG. Parecer Técnico Científico



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

PTC02/15. Avaliação comparativa de dietas e suplementos para terapia nutricional - Belo Horizonte: 2015. .69p. Disponível em: [http://www.ccates.org.br/content/\\_pdf/PUB\\_1429797\\_866.pdf](http://www.ccates.org.br/content/_pdf/PUB_1429797_866.pdf).

6) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Cuidados em terapia nutricional – 1. ed., 1. reimpr. – Brasília : 2015. 3 v.. (Caderno de Atenção Domiciliar ; v. 3). Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno\\_atencao\\_domiciliar\\_vol3.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_atencao_domiciliar_vol3.pdf).

7) Wannmacher L. Inibidores da bomba de prótons: indicações racionais. **Uso Racion Medicam** 2004;2(1):1-6. Disponível em: [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/HSE\\_URM\\_IBP\\_1204.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/HSE_URM_IBP_1204.pdf).

8) Varannes SB, Coron E, Galmiche JP. Short and long-term PPI treatment for GERD. Do we need more potent anti-secretory drugs? **Best Pract Res Cl Ga.** 2010;24:905–21. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1521691810001137?via%3Dihub>.

8) Braga MP, Silva CB, Adams AIH. Inibidores da bomba de prótons: Revisão e análise farmacoeconômica. Disponível em: [file:///C:/Users/f0206128/Downloads/m\\_2963-19982-2-PB.pdf](file:///C:/Users/f0206128/Downloads/m_2963-19982-2-PB.pdf).

### **V – DATA:**

05/12/2019 NATJUS – TJMG